



BROCHIER - RS

Lei nº165/1991

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 16 de dezembro de 1991

ALTERADA pelas Leis 181/92; 186/92; 200/92 e 204/92.

CRÉDITOS ESPECIAIS nas Leis 171/92; 172/92; 178/92; 179/92; 189/92; 190/92; 193/92 e 207/92.

LEI Nº 165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1992 e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1992 é orçada em CR\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária CR\$ 141.100.000,00

II - Receita de Contribuições CR\$ 15.000.000,00

III - Receita Patrimonial CR\$ 40.000.000,00

IV - Receitas de serviços CR\$ 450.000,00

V - Transferência correntes CR\$ 992.050.000,00

VI - Outras receitas correntes CR\$ 4.300.000,00

CR\$ 1.189.900.000,00

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito CR\$ 90.000.000,00

II - Alienação de Bens CR\$ 100.000,00

III - Transferências de capital CR\$ 20.000.000,00

CR\$ 110.100.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CR\$ 1.300.000.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1992 em CR\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) e será realizada conforme os quadros de dotação anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei nº 4.320/64 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município autorizado à:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

I - Para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

II - Para remanejar elementos de despesas dentro do projeto ou atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou atividade;

III - Para atender despesas orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 16 de dezembro de 1991.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal